

RESOLUÇÃO CBH-Macaé n.º 55, de 07 de agosto de 2.015.

*“Aprova a designação de membros do CBH Macaé para acompanhar e supervisionar a execução de projetos contratados com recursos financeiros oriundos do repasse da cobrança pelo uso da água”*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N.º 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução n.º 55/2015, aprovada pelo seu plenário em reunião em 07 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ é a Entidade Delegatária para exercer funções de Agência de Água para a Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras, conforme CG 01/2012 com INEA;

- a lei n.º 3239 de 02 de agosto de 1999 e o decreto 35.724 de 18 de julho de 2004 que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

- os indicadores estabelecidos no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão N.º 01/2012 firmado entre o Consórcio Intermunicipal Lagos São João e o Instituto Estadual do Ambiente, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;

- a necessidade de acompanhar e supervisionar juntamente com a delegatária e INEA, a execução dos projetos contratados com recursos financeiros oriundos do repasse da cobrança pelo uso da água;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar membros do CBH Macaé, eleitos em Plenário, para acompanhar e supervisionar, juntamente com a Delegatária e INEA, a execução dos projetos contratados.

Art. 2º. São Atribuições dos membros designados:

- a) Acompanhar a execução dos projetos conforme escopo do contrato e memorial descritivo;
- b) Propor alterações e ajustes quando necessários;

- c) Comunicar formalmente à Diretoria Colegiada do CBH Macaé, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação em Plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2015

**AFFONSO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR**  
**Diretor Presidente**